



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACESSO INTERNET, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E
A EMPRESA GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**

PROCESSO Nº 00094.001285/2013-27

CONTRATO Nº 157/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA**, CNPJ nº 03.420.926/0004-77, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 466, 12º andar, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.480-000, telefax (41) 2525-1602, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO CALDAS BARCELAR**, portador da Carteira de Identidade nº 1.672.159 – SSP/DF e do CPF nº 830.963.021-20, e pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 056.161 – SSP/PR e do CPF nº 283.220.021-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 155/2013, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00094.001285/2013-27, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de acesso Internet, com protocolo IP (Protocolo Internet), com qualidade de serviço igual ou superior à tecnologia de acesso Assíncrono, para atendimento da **CONTRATANTE**, em Porto Alegre/RS, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 155/2013, o Termo de Referência (anexo), bem como a Proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Segurança e Sigilo das Comunicações

1.1) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço, objeto da contratação.

1.2) Comprometer-se para que o acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados pela **CONTRATADA** para prover o serviço deverão ser monitorados por um sistema de controle e supervisão, devendo qualquer anormalidade ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1.3) Dispor de um sistema de supervisão e controle do acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados para prover os serviços a **CONTRATANTE** (armários, bastidores, caixas de passagem), informando a ocorrência de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.
- 2) Realizar, mensalmente, testes da qualidade e velocidade de transferência dos circuitos e, sendo identificada taxa menores do que as exigidas, a **CONTRATADA** se compromete a regularizar a situação em até 2 (dois) dias úteis.
- 3)) Danos e Despesas
- 3.1) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 3.2) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.
- 3.3) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na contratação.
- 4) Disponibilidade
- 4.1) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.2) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 4.3) Manter em funcionamento os serviços contratados.
- 4.3.1) A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da **CONTRATANTE**.
- 4.4) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.
- 4.5) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 4.6) Identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas, não devendo estas atividades exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do registro da ocorrência, em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados.

The image shows three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or full names written in cursive.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 4.6.1) Caso o problema seja nos equipamentos ou instalações da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá auxiliar no sentido de apresentar por escrito as alternativas para resolução do problema.
- 4.6.2) As interrupções previamente agendadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, não se configuram em indisponibilidade.
- 4.6.3) As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para a **CONTRATANTE**.
- 5) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7) Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.
- 8) Cobrar somente os dias em que o circuito esteve integralmente habilitado, disponível e atestado pela **CONTRATANTE**, para efeito de faturamento mensal.
- 9) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 10) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto para representação da **CONTRATADA**, sempre que autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 11) Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.
- 12) Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.
- 13) Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infraestrutura necessárias à instalação de seus equipamentos, como resultado da visita técnica.
- 14) Fornecer projeto piloto para instalação de equipamentos, para aprovação por parte da **CONTRATANTE**, podendo sofrer alterações a critério da mesma com respeito à distribuição física, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante.
- 15) Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 16) Fornecer, onde aplicável, desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços ("as built").
- 17) Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação do serviço, devidamente atualizados, fornecendo cópia para a **CONTRATANTE** no ato da aceitação.
- 18) Fornecer uma cópia semestral atualizada, caso tenha havido revisão durante o período, ou sempre que solicitado.
- 19) Informar com antecedência ao gestor deste Contrato os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para que seja providenciado o cadastramento junto ao órgão de segurança competente e autorização pertinente.
- 20) Providenciar a devida informação ao gestor da **CONTRATANTE**, em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço.
- 21) Garantir um tempo máximo de indisponibilidade de 30 (trinta) minutos/circuito/mês.
- 22) Fornecer relatórios mensais, ou sempre que solicitados, dos níveis de serviços praticados.
- 23) Executar medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Comprometer-se para que a equipe técnica da Coorenação de Rede de Telefonia gerencie o final de todos os sistemas fornecidos.
- 2) Garantir acesso dos representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados às áreas da **CONTRATANTE**.
- 3) Acompanhar todos os trabalhos da **CONTRATADA** nas áreas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (vinte) dias, contado a partir da data final do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato nos documentos hábeis de cobrança.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
ACESSO INTERNET, COM PROTOCOLO IP (PROTOCOLO INTERNET), COM QUALIDADE DE SERVIÇO IGUAL OU SUPERIOR À TECNOLOGIA DE ACESSO ASSÍNCRONO, COM VELOCIDADE NO MÍNIMO DE 100MBPS DE DESCIDA (DOWNLOAD) E 100MBPS DE SUBIDA (UPLOAD), PARA ATENDIMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA EM PORTO ALEGRE/RS.	399,90	4.798,80
TAXA DE INSTALAÇÃO		199,90
TOTAL (SERVIÇO + INSTALAÇÃO) - R\$		4.998,70

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 4.998,70 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 060138, Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2013NE801861, de 27/11/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, calculada sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8) Além das previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

8.1) A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por circuito, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

8.2) Caso o circuito não seja entregue no prazo estipulado no item supra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do circuito para cada dia corrido ou horas fração de atraso, até a instalação e aceite do mesmo.

8.3) Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, a **CONTRATADA** se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento) por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

8.4) Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a **CONTRATANTE** terá direito a solicitar a rescisão contratual.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA** sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2013.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República

ROBERTO CALDAS BARCELAR

Global Village Telecom Ltda

JOSÉ EDUARDO FERNANDES

Global Village Telecom Ltda

Roberto Barcelar
GERENTE REGIONAL DE VENDAS
RJ/MG/ES/CO/NE

José Eduardo Fernandes
Diretor Regional
GVT - Regional Centro Oeste



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ANEXO

CONTRATO Nº 157/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1.1 Contratação de acesso Internet, com protocolo IP (Protocolo Internet), com qualidade de serviço igual ou superior à tecnologia de acesso Assíncrono, com velocidade, no mínimo de 100Mbps de descida (Download) e 100Mbps de subida (Upload), para atendimento da Presidência da República em Porto Alegre – RS.

2) JUSTIFICATIVA

2.1 De acordo com solicitação Gabinete Pessoal da Presidência da República para fornecimento de serviço de acesso a Internet a ser utilizado por esta Presidência na cidade de Porto Alegre.

3) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O licitante será aqui denominado de CONTRATADA e a Presidência da República de CONTRATANTE.

3.2 Os circuitos devem estar com acessos liberados, no mínimo, para as portas TCP 50 e 51, portas UDP 500 e portas a partir de 32000.

3.3 O circuito será instalado na cidade de Porto Alegre no endereço que será informado pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

3.4 Após ser informado o endereço de instalação, o prazo para finalizar a instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, deverá ser de até 15 (quinze) dias, quando será efetuada a aceitação dos serviços.

3.5 Deverá ser utilizada conexão por fibra ótica até o rack instalado no endereço da prestação de serviço.

3.6 Obrigatoriamente a CONTRATADA deverá atribuir pelo menos 1 (um) endereço IP válido no ponto de acesso.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3.7 O acesso deverá permitir pelo menos 100 (cem) sessões TCP/IP (Transfer Control Protocol - Internet Protocol (Protocolo de Controle de Transferência - Protocolo Internet) simultâneas.

3.8 Mediante requisição da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar alterações na prestação do serviço, tais como configurações, no prazo máximo de 72 horas.

3.9 Nos preços propostos, por acesso, devem estar incluídas todas as despesas de instalação de meios, equipamentos de roteamento, modems, etc.

3.10 Os equipamentos de acesso (modem, roteador, etc) deverão ser fornecidos em comodato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reposição em caso de defeito.

3.11 Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE, o gráfico de utilização do circuito, identificando, no mínimo, as características de disponibilidade e volume trafegado de subida e de descida.

3.12 O serviço será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4) DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O prazo de contratação é de 12 (doze) meses.

4.2 O valor mensal do serviço, proposto pelo licitante, deve ser fixo, independente de volume de tráfego.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Segurança e Sigilo das Comunicações

5.1.1 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço OBJETO do CONTRATO.

5.1.2 O acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados pela CONTRATADA para prover o serviço deverão ser monitorados por um sistema de controle e supervisão, devendo qualquer anormalidade ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE.

5.1.3 Deverá a CONTRATADA dispor de um sistema de supervisão e controle do acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados para prover os serviços a CONTRATANTE (armários, bastidores, caixas de passagem), informando a ocorrência de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.

5.2 Mensalmente serão realizados testes da qualidade e velocidade de transferência dos circuitos e, sendo identificadas taxas menores do que as exigidas, a CONTRATADA se compromete a regularizar a situação em até 2 (dois) dias úteis.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5.3 Danos e Despesas:

5.3.1 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.3.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

5.3.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório.

5.4 Disponibilidade:

5.4.1 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.4.2 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.4.3 Manter em funcionamento os serviços contratados. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Presidência da República.

5.4.4 Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

5.4.5 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

5.4.6 Em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados cabe à CONTRATADA o ônus de identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas, não devendo estas atividades exceder o prazo de 48 horas do registro da ocorrência.

5.4.6.1 Caso o problema seja nos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá auxiliar no sentido de apresentar por escrito as alternativas para resolução do problema.

5.4.7 As interrupções previamente agendadas e autorizadas pela CONTRATANTE, não se configuram em indisponibilidade.

5.4.8 As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para a CONTRATANTE.

The bottom right corner of the page contains several handwritten marks, including a large, loopy signature and several smaller, less distinct scribbles and lines.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5.5 Obrigações Gerais da Contratada

5.5.1 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

5.5.3 Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no edital.

5.5.4 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o circuito esteve integralmente habilitado, disponível e atestado pela CONTRATANTE.

5.5.5 A CONTRATADA não deverá veicular publicidade acerca da contratação.

5.5.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, um Preposto para representação da contratada, sempre que autorizada pela CONTRATANTE.

5.5.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

5.5.8 Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o Preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.

5.5.9 Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infraestrutura necessárias à instalação de seus equipamentos, como resultado da visita técnica.

5.5.10 Fornecer projeto piloto para instalação de equipamentos, para aprovação por parte da CONTRATANTE, podendo sofrer alterações a critério da mesma com respeito à distribuição física, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante.

5.5.11 Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente.

5.5.12 Onde aplicável, fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços ("as built").

5.5.13 Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação do serviço, devidamente atualizados, fornecendo cópia para a CONTRATANTE no ato da aceitação.

5.5.14 Deverá ser fornecida uma cópia semestral atualizada, caso tenha havido revisão durante o período, ou sempre que solicitado.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5.5.15 A CONTRATADA deverá informar com antecedência ao gestor do contrato os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da CONTRATANTE, para que seja providenciado o cadastramento junto ao órgão de segurança competente e autorização pertinente.

5.5.16 Em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço, a CONTRATADA, deverá providenciar a devida informação ao Gestor da CONTRATANTE.

5.5.17 Deverá ser garantido um tempo máximo de indisponibilidade de 30 (trinta) minutos/circuito/mês.

5.5.18 Deverão ser fornecidos relatórios mensais, ou sempre que solicitados, dos níveis de serviços praticados.

5.5.19 Fica a cargo da CONTRATADA a execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados.

6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Será de responsabilidade da equipe técnica da Coorenação de Rede de Telefonia da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA o gerenciamento final de todos os sistemas fornecidos.

6.2 Garantir acesso às áreas da PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA dos representantes da Licitante Vencedora devidamente credenciados.

6.3 Acompanhar todos os trabalhos da Licitante Vencedora nas áreas da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

7) ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

7.1 Além das previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

7.1.1 A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por circuito, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

7.1.2 Caso o circuito não seja entregue no prazo estipulado no item supra, será aplicada multa de 2% do valor do circuito para cada dia corrido ou horas fração de atraso, até a instalação e aceite do mesmo.

7.1.3 Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, a CONTRATADA se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7.1.4 Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a CONTRATANTE terá direito a solicitar a rescisão contratual.

8) SANÇÕES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

8.1.1 Multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

8.1.2 Multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

8.1.3 Multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.1.4 Multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência.

8.1.5 Advertência.

8.1.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.1.7 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

8.1.8 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.1.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente devidamente justificado.

8.1.10 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.1.12 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

8.1.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

9) ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

9.1 A estimativa de despesas enviada pela menor proponente é de R\$ 399,90 mensais, acrescida de taxa de instalação de R\$ 199,90, perfazendo um total anual de R\$ 4.998,70.

10) DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada e capacitada para prestar o serviço, devendo apresentar a documentação de autorização da ANATEL.

MARCIO RODRIGUES DE CARVALHO
Assistente

De acordo, em: ____/____/2013.

CARLOS EDUARDO CURIQUE PEREIRA CARNEIRO
Coordenador-Geral de Redes de TI e Telecomunicações

Aprovo, em ____/____/2013.

MAURÍCIO MARQUES
Diretor de Tecnologia